



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 076/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 060/2012, que “Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, para autorizar a instalação de Extensões da Escola do Legislativo e consignações facultativas em folha de pagamento da Assembleia Legislativa.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente em exercício - ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 19 / 04 / 12  
Horas 09:40  
Por Sandra



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2012

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, para autorizar a instalação de Extensões da Escola do Legislativo e consignações facultativas em folha de pagamento da Assembleia Legislativa.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 2-B e 78-A na Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

“Art. 2-B. Fica a Mesa Diretora autorizada a instalar Extensões da Escola do Legislativo nos Municípios Polos de Referência Regionais discriminados nos incisos II a X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

§ 1º As Extensões da Escola do Legislativo no Estado atuarão precipuamente como instrumento de aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, através de projetos de educação e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da Assembleia Legislativa como instrumento essencial ao democrático exercício da cidadania.

§ 2º. As Extensões coordenarão em cada região de referência as atividades da Escola do Legislativo, inclusive com a execução e acompanhamento dos convênios e termos de cooperação ou parceria realizados com instituições públicas ou privadas em todo território estadual, inclusive na profissionalização e capacitação de servidores públicos de Câmaras e Prefeituras Municipais e da comunidade em geral.

Art. 78-A. Fica autorizada a consignação facultativa em folha de pagamento para Membros e servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado, como também para os servidores públicos efetivos colocados à sua disposição, em conformidade com regulamento expedido pela Mesa Diretora.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º. As consignações facultativas poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto à Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, exceto aquelas referentes à aquisição de imóvel residencial, cujo prazo máximo poderá ser de 360 (trezentos e sessenta) meses.

§ 2º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total da retribuição mensal pelo exercício do cargo efetivo.

§ 3º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas no limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor pelo exercício do cargo efetivo”.

Art. 2º. A parte do Anexo I da Lei Complementar nº 326, de 2005, correspondente à Escola do Legislativo, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. A tabela de adicional de docência, constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 326, de 2005, a Resolução nº 110, de 16 de dezembro de 2005, e a Resolução nº 172, de 17 de maio de 2010.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente em exercício - ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO I

(Anexo I da Lei complementar nº 326/2005)

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR

UNIDADE	CARGOS	CÓDIGO	QUANT
ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral	ALE/DGS-1	01
	Diretor Administrativo	ALE/DGS-3	01
	Diretor Pedagógico	ALE/DGS-3	10
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
	Coordenador de Programas Pedagógicos	ALE/DGS-7	20
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	15
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	18
	Assistente Técnico	ALE/AT 01-30	13

## ANEXO II

(Anexo VII da Lei complementar nº 326/2005)

01 - Adicional de Docência	Valor hora-aula (RS)
Doutor	90,00
Mestre	80,00
Especialista	50,00
Graduado	40,00
Técnico	25,00